

**Resolução n° 197,  
de 1° de dezembro de 2015.**

**NORMATIZA A PROVA DE PROFICIÊNCIA PARA  
COMPROVAÇÃO DE EXTRAORDINÁRIO  
APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, NO ÂMBITO  
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIPLAC**

O Conselho Universitário - Consuni, no uso de suas atribuições e de acordo com Parecer n° 1345, de 25 de novembro de 2015,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Normatizar a prova de proficiência para comprovação do extraordinário aproveitamento de estudos nos termos do § 2º, do art. 47, da lei n° 9394 de 20 de dezembro de 1996 que institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

**Art.2º.** Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de Prova de Proficiência, escrita e/ou prática, aplicada por Banca Examinadora poderão abreviar a duração dos seus cursos de graduação, de acordo com as normas previstas neste regulamento.

**Art.3º.** A Prova de Proficiência será aplicada com a finalidade de aproveitamento de estudos de, no máximo, 16 créditos, ou (01) uma unidade educacional, por cada curso de graduação.

**Art.4º.** Para submeter-se à Prova de Proficiência o aluno deverá atender os seguintes requisitos:

I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da UNIPLAC;

II. Não estar matriculado na disciplina, módulo, unidade de aprendizagem ou unidade educacional, que deseja realizar a prova de proficiência;

III. Apresentar via original de certificados de cursos de graduação, pós-graduação, capacitação, devidamente registrados, que contemplem os conteúdos abordados na disciplina, módulo, unidades de aprendizagem ou unidade educacional;

IV. Comprovar, através de documentos, o conhecimento e/ou experiência profissional na área da disciplina, módulo, unidade de aprendizagem ou unidade educacional.

V. Alunos autodidatas, com notório saber poderão solicitar a prova de proficiência anexando provas testemunhais ou laudo de psicopedagogo credenciado.

VI. Justificativa informando de forma sucinta e objetiva, seu conhecimento e/ou experiência na área da disciplina, módulo, unidade de aprendizagem ou unidade educacional.

§ 1º. Os alunos interessados na realização da Prova de Proficiência deverão solicitar através de requerimento, junto ao Setor de Protocolo, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, informando a disciplina, módulo, unidade de aprendizagem ou unidade educacional, anexando os documentos previstos neste artigo.

§ 2º. O requerimento será encaminhado ao coordenador do curso que emitirá parecer e submeterá ao colegiado de curso para análise e deliberação.

§ 3º. Quando entender necessário o colegiado de curso poderá solicitar informações ou documentos complementares ao aluno para esclarecer possíveis dúvidas.

§ 4º. A solicitação de Prova de Proficiência para o primeiro semestre deverá ser efetuada no mês de abril e a prova será realizada no mês de maio, para o segundo semestre deverá ser solicitada no mês de setembro e a prova será realizada no mês de outubro, conforme estabelecido no Calendário Acadêmico e de acordo com edital próprio publicado pela Secretaria Acadêmica e divulgado no *site* da Uniplac.

§ 5º. É vedado aos alunos matriculados no último semestre ou ano do curso requerer Prova de Proficiência.

**Art.5º.** A Prova de Proficiência poderá ser escrita e/ou prática, conforme a especificidade da disciplina, módulo, unidade de aprendizagem ou unidade educacional, de acordo com a deliberação do colegiado de curso.

**Art.6º.** Deferido o requerimento de Prova de Proficiência, o aluno deverá pagar o valor correspondente ao número de créditos da disciplina, módulo, unidade de aprendizagem ou unidade educacional;

§ 1º. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário, com valor integral, em parcela única e a vista.

§ 2º. Não será concedido qualquer tipo de desconto, bolsa ou outro benefício na realização da Prova de Proficiência.

**Art.7º.** A Prova de Proficiência será elaborada e aplicada por uma Banca Examinadora composta de três professores nomeados pelo colegiado do curso, sendo:

I. O professor da disciplina, como presidente;

II. Dois professores da disciplina ou área correlata, como membros.

§ 1º. A Prova de Proficiência deverá obrigatoriamente abordar todo o conteúdo programático da disciplina, módulo, unidade de aprendizagem ou unidade educacional.

§ 2º. Cabe ao coordenador do curso conferir e validar a prova, nos termos do parágrafo 1º deste artigo, antes de sua aplicação.

§ 3º. Após a realização da Prova de Proficiência, a Banca Examinadora redigirá a respectiva ata, em formulário padrão, contendo o conceito e outras informações que entender necessárias, a qual será assinada por todos os membros e pelo aluno.

§ 4º. A Banca Examinadora encaminhará imediatamente a prova, o relatório no caso de prova prática, ao Coordenador do Curso para fins de registro junto a Secretaria Acadêmica.

§ 5º. Será considerado aprovado na Prova de Proficiência o aluno que obtiver no mínimo, o conceito 7,0 (sete) ou satisfatório, de acordo com o sistema de avaliação do seu curso.

§ 6º. Sendo o aluno aprovado, a Secretaria Acadêmica registrará o conceito final na disciplina, módulo, unidade de aprendizagem ou unidade educacional, obtido na Prova de Proficiência, e com frequência de 100%.

§ 7º. É vedado à secretaria, fazer qualquer registro de Prova de Proficiência sem o cumprimento dos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 8º O aluno que for reprovado na Prova de Proficiência não poderá requerer nova Prova de Proficiência na mesma disciplina, módulo, unidade de aprendizagem ou unidade educacional, devendo matricular-se e cursá-la regularmente.

§ 9º. Em caso de requerimento de revisão do resultado da Prova de Proficiência o mesmo deverá atender o disposto no Art. 51 do Regimento Geral.

**Art.8º.** O aluno que não comparecer na data, local e horário determinado para realização da Prova de Proficiência, salvo justificativa legal, será reprovado sem direito de requerer outra prova.

**Art.9º.** A remuneração de cada membro da Banca Examinadora será de 04 (quatro) horas aula por Prova de Proficiência.

**Art.10.** É vedado requerimento de Prova de Proficiência para as disciplinas de Trabalho de Curso, Seminários ou similares, bem como os Estágios Curriculares Obrigatórios e os Internatos.

**Art.11.** Fica a Secretaria Acadêmica autorizada a elaborar os modelos de requerimento, atas, e outros formulários necessários a operacionalização e realização da Prova de Proficiência, os quais deverão ser publicados juntamente com o Edital.

**Art.12.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Luiz Carlos Pflieger  
**Presidente**